



# EDITAL

**JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:**

**Faz público que esta Câmara Municipal em sua reunião de 7 de Dezembro corrente, deliberou aprovar as tarifas correspondentes ao Anexo A, do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana que seguidamente se indica:**

## ANEXO A

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1

1. Nos termos do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do município de Viana do Castelo, e com vista à satisfação dos encargos relativos à prestação do serviço de recolha, transporte, tratamento e valorização dos resíduos sólidos, na área do município, é devida uma tarifa, adiante designada como **Tarifa de Resíduos Sólidos**.
2. A **Tarifa de Resíduos Sólidos** é devida pelos utilizadores de:
  - a. Fogo, prédio ou fracção urbana;
  - b. Estabelecimentos comerciais;
  - c. Unidades Industriais;
  - d. Administração Local;
  - e. Administração Central;
  - f. Utilizações Temporárias (Provisórias);
3. Pela recolha, transporte, tratamento e valorização de resíduos sólidos, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, sob proposta dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo (SMSBVC), fixará e cobrará a **Tarifa de Resíduos Sólidos**, no uso da competência conferida pela alínea h) do artigo 51.º do Decreto-lei 100/84, de 29 de Março, com a redacção da Lei 18/91, de 12 de Junho, e nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 12.º da Lei 1/86, de 6 de Janeiro.
4. Na fixação da **Tarifa de Resíduos Sólidos**, deverá atender-se designadamente:
  - a. A uma repartição equitativa dos custos pelos utentes;
  - b. No respeito pelos princípios da adequação do equilíbrio económico e financeiro, e do utilizador-pagador
  - c. À necessidade de induzir comportamentos nos utentes, que se ajustem ao interesse público em geral.



## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

### ARTIGO 2

1. Como regra geral, a **Tarifa de Resíduos Sólidos** assenta no pressuposto da equivalência entre os consumos de água e os volumes de resíduos sólidos produzidos.
2. Para os titulares de contrato de fornecimento de água, a **Tarifa de Resíduos Sólidos** é determinada por tipo de consumidor e escalão de consumo de água, de acordo com a estrutura fixada na Tabela I, do Capítulo V.
3. Para os utilizadores do Grupo 1 – Doméstico, não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma **Tarifa de Resíduos Sólidos** fixa mensal, calculada com base no consumo médio do Grupo 1 - Domésticos, do ano anterior, conforme Tabela II, do Capítulo V.
4. Para os restantes utilizadores, não incluídos no ponto anterior e não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma **Tarifa de Resíduos Sólidos** fixa mensal, calculada com base no tipo de atividade e produção mensal estimada de resíduos sólidos, de acordo com a estrutura fixada na Tabela III, do Capítulo V.
5. Na definição da estrutura tarifária poderão vir a ser fixados fatores de correção para os utilizadores comerciais e industriais, detentores de contrato de fornecimento de água, de forma a obter uma maior adequação entre a quantidade, qualidade ou natureza dos resíduos sólidos produzidos, independentemente da estrutura tarifária referida no ponto 2, sendo o cálculo da **Tarifa de Resíduos Sólidos** devida o previsto na Tabela III, do Capítulo V.
6. Para os produtores de resíduos sólidos especiais equiparáveis a RSU, que venham a celebrar contrato com os SMSBVC, nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do município de Viana do Castelo, será cobrada uma **Tarifa de Resíduos Sólidos** de acordo com os termos do contrato e produção de resíduos sólidos, conforme o previsto na Tabela IV, do Capítulo V.
7. Pela prestação de serviços com carácter ocasional, a solicitação dos produtores, será cobrada a **Tarifa de Resíduos Sólidos**, de acordo o previsto na Tabela IV, do Capítulo V.
8. A prestação de serviços de Fiscalização e fornecimento de equipamentos será cobrada de acordo com as Tabelas V e VI, do Capítulo V.
9. Outras prestações de serviços não previstos especificamente neste Regulamento, serão debitadas de acordo com o somatório das seguintes parcelas:
  - a. Deslocação – com base no custo Km;
  - b. Mão-de-obra – com base no custo salário / hora;
  - c. Materiais - com base no custo de aquisição dos materiais acrescido de 20% para cobertura de encargos com carga, descarga e armazenagem.
  - d. Outros encargos – Acresce 30% referentes a custos indiretos, designadamente custos da estrutura, de investimento, amortização de investimento, dos serviços gerais, de manutenção, de gestão e financeiros, acrescido de margem prevista para o serviço.
10. As situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

3



### CAPÍTULO III DAS EXCEÇÕES

#### ARTIGO 3

1. Os consumidores do Grupo 1 - Domésticos, que se encontrem em situação de carência económica poderão ser contemplados com a Tarifa Social deste tarifário depois de cumpridos os requisitos exigíveis para o efeito.
2. A redução da Tarifa de Resíduos Sólidos é requerida pelo interessado, provando que reúne as condições respetivas, sendo estas reconhecidas pelos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo.

### CAPÍTULO IV DA COBRANÇA

#### ARTIGO 4

1. Para os titulares de contratos de fornecimento de água, a **Tarifa de Resíduos Sólidos** será liquidada através de aviso/fatura de água, em que constará devidamente especificada.
2. O pagamento da tarifa devida é indissociável do pagamento da fatura dos consumos de água, observando-se as regras e prazos definidos por esta.
3. É obrigatória, a cobrança e liquidação mensal da parcela da **Tarifa de Resíduos Sólidos** correspondente ao  $Q_{DS}$ , nos termos definidos nas tabelas I, II, III e IV do Capítulo V.
4. Para os não titulares de contrato de fornecimento de água, será a liquidação da **Tarifa de Resíduos Sólidos** efetuada através de aviso/fatura a emitir mensalmente, observando-se as regras e prazos nela definidos.
5. A cobrança da **Tarifa de Resíduos Sólidos** resultante dos serviços prestados e previstos nos pontos 6, 7, 8 e 9, do artigo 2.º será efetuada através de aviso/fatura mensal, observando-se as regras e prazos definidos por esta.
6. Podem os S.M.S.B. celebrar acordos com as Juntas de Freguesia que queiram prestar o serviço de cobrança na sua área de jurisdição, ficando neste caso, para a Junta de Freguesia o correspondente a 10% do valor das tarifas assim cobradas, sendo os respetivos recibos remetidos atempadamente, pelos SMSBVC, para efeitos de cobrança.

### CAPÍTULO V DAS TABELAS

#### ARTIGO 5º

Tabela I, referente ao ponto 2 do Capítulo II

3



Tipo de Utilizador		Escalão	Consumo m <sup>3</sup>	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Utilizadores Domésticos	1º Contador	1º	0 a 5	2,5350 €	0,2231 €
		2º	5 a 15		0,2839 €
		3º	15 a 25		0,3549 €
		4º	>25		0,4867 €
	Tarifa Social	1º	0 a 15	Isento	0,2026 €
		2º	15 a 25		0,3278 €
		3º	>25		0,4541 €
	Tarifa Famílias Numerosas	1º	0 a 15	2,5350 €	0,2231 €
		2º	15 a 25		0,2839 €
3º		>25	0,3549 €		
Utilizadores não Domésticos	Comércio e Indústria	Único	m3	10,9315 €	1,1170 €
	Temporários				1,0716 €
	Administração Central	Único	m3	12,9607 €	1,2827 €
	Administração Local, organizações não governamentais sem fins lucrativos, e instituições públicas de solidariedade social	Único	m3	3,0420 €	0,3549 €
	Sistemas Prediais Comunitários				Isento

**1.1 Tarifa Fixa**, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

**1.2 Tarifa variável** de resíduos sólidos, indexada ao consumo de água e diferenciado em função do tipo de consumidor e escalão de consumo, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€).

**T - Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos**, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de com o produto da Tarifa Variável pelo consumo de água.

Tabela II, referente ao ponto 3 do Capítulo II

Estrutura da Tarifa				
Tipo de Consumidor	Escalões M <sup>3</sup>	Tarifa Fixa	F <sub>m</sub> *Q <sub>m</sub>	Tarifa T
Utilizadores Domésticos	Único	2,5350 €	4,7930 €	7,3280 €

**2.1 Tarifa Fixa**, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

**2.2 F<sub>m</sub>** - Fator médio da tarifa de resíduos sólidos, cujo valor corresponde ao do consumidor médio do ano anterior, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€).

**2.3 Q<sub>m</sub>**. Consumo médio de água do ano anterior (m<sup>3</sup>).

**2.4 T - Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos**, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa com o produto do Fator médio (F<sub>m</sub>) pelo consumo médio de água (Q<sub>m</sub>).



**3. Tabela III, referente ao ponto 4 e 5 do Capítulo**

Estrutura da Tarifa						
Grupos	Tipo de Atividade	Escalão	Produção Mensal (ton)	Tarifa Fixa	Custo (ton)	Tarifa T
A	Comércio com área inferior a 15 m <sup>2</sup>	1A	0,025	10,9315 €	66,5584 €	12,5955 €
		2A	0,075			15,9234 €
	Comércio com área compreendida entre 15 a 50 m <sup>2</sup>	3A	0,125			19,2513 €
		4A	0,175			22,5792 €
	Comércio com área compreendida entre 50 a 100 m <sup>2</sup>	5A	0,225			25,9071 €
		6A	0,275			29,2351 €
	Comércio com área superior a 100 m <sup>2</sup>	7A	0,325			32,5630 €
		8A	0,375			35,8909 €
B	Alojamentos, restauração e bebidas, com área inferior ou igual a 50 m <sup>2</sup>	1B	2,800	3,0420 €		197,2950 €
		2B	5,000			343,7235 €
	Alojamentos, restauração e bebidas, com área superior a 50 m <sup>2</sup>	3B	7,000			476,8403 €
		4B	9,000			609,9571 €
C	Atividade Industrial, com área inferior ou igual a 100 m <sup>2</sup>	1B	0,700			57,5224 €
		2B	1,250			94,1295 €
	Atividade Industrial, com área superior a 100 m <sup>2</sup>	3B	1,750			127,4087 €
		4B	2,250			160,6879 €
D	Atividades Financeiras e Serviços	1A	0,025			12,5955 €
		2A	0,075			15,9234 €
E	Administração Pública	7A	0,325			32,5630 €
		8A	0,375			35,8909 €
F	Administração Local e Setor Associativo	1A	0,025			4,7060 €
		2A	0,075			8,0339 €

Estrutura da Tarifa		
Escalão	Intervalo de Produção de RSU (Litros)	Produção Média Mensal de RSU fixada (Litros)
1A	0 a 500	250
2A	501 a 1000	750
3A	1001 a 1500	1250
4A	1501 a 2000	1750
5A	2001 a 2500	2250
6A	2501 a 3000	2750
7A	3001 a 4000	3250
8A	4001 a 5000	3750
1B	5001 a 10000	7000
2B	10001 a 15000	12500
3B	15001 a 20000	17500
4B	20001 a 25000	22500

**3.1 Tarifa Fixa**, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

**3.2 C** - Valor dos restantes custos do serviço prestado, por tonelada de produção de resíduos sólidos estimada, incluindo as operações de recolha, transporte e destino final (€).

**3.3 P** - Produção mensal, estimada em litros, de resíduos sólidos por tipo de atividade.

2



**3.4 T - Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos**, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de Serviço, com o produto da Produção mensal estimada (P) pelo custo da tonelada (C).

**4. Tabela IV**, referente ao ponto 6 e 7 do Capítulo II

Estrutura da Tarifa						
Designação de Serviço	Unidade	Tarifa Fixa	Tarifa Variável	Tarifa T		
Recolha, Transporte de Resíduos Sólidos em contentores ou volume equivalente em sacos plásticos	Contentor 110L	10,9315 €	3,9423 €	10,9315 € + (	3,9423 €	* n )
	Contentor 240L		8,0775 €		8,0775 €	
	Contentor de 360L		12,0884 €		12,0884 €	
	Contentor de 800L		27,2532 €		27,2532 €	
	Contentor de 1000L		36,2768 €		36,2768 €	
	Contentor de 5000L		67,4839 €		67,4839 €	
	Contentor de 7500L		67,4839 €		67,4839 €	

**4.1- Tarifa Fixa**, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, e devida em aviso/fatura emitida.

**4.2 - C** - Valor dos restantes custos do serviço prestado, incluindo as operações de recolha, transporte e tratamento, de acordo com o peso ou volume, em função da natureza dos resíduos sólidos (€).

**4.3 - n** - Número de contentores recolhidos ou volume equivalente em sacos plásticos.

**4.4 - T - Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos**, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa com o valor do produto do valor dos restantes custos (C) pelo número de contentores (n).

**5. Tabela V**, referente ao ponto 8 do Capítulo II (Eliminado)

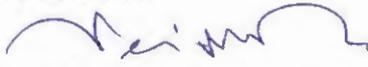
**6. Tabela VI**, referente ao ponto 8 do Capítulo II

	1ª Fração ou Lote	Po cada restante fração e/ou lote
Vistoria a infra-estrutura de Loteamentos (Valor Total)	69,7226 €	21,4137 €
Vistoria de sistemas de deposição de produção	29,6017 €	8,9840 €
Repetição de vistoria por razões imputáveis aos requerentes	29,6017 €	8,9840 €

Sobre os valores indicados incidirá o IVA à taxa legal quando aplicável."

**Mais faça público que as tarifas correspondentes ao Anexo A referidas no presente edital produzirão efeitos ao dia um de Janeiro de 2018.**

**Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.**

E eu,  Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 11 de Dezembro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA,